

ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 9º, 14, § 1º, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2018.

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	1 - Prefeitura Municipal de Monte Castelo
CNPJ:	83.102.525/0001 - 65
Endereço:	Rua Alfredo Becker, 385 – Centro – CEP: 89.380 - 000
Telefone:	(47) 3654 - 0166
E-mail:	gabinete@montecastelo.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.montecastelo.sc.gov.br

b) Rol dos Responsáveis:

PREFEITO: Jean Carlo Medeiros de Souza

CPF: 029.479.299-69

CARGO/FUNÇÃO: Chefe do Poder Executivo

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2017 À 31/12/2020

ATO DE NOMEAÇÃO: Termo de Posse, datado de 01/01/2017

ATO DE EXONERAÇÃO: Ata de Transmissão de Cargo, datada de 01/01/2021

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Theodoro Mangueroski nº 360, centro – Cep: 89.380 – 000 - Município de Monte Castelo – Estado de Santa Catarina

E-MAIL: gabinete@montecastelo.sc.gov.br

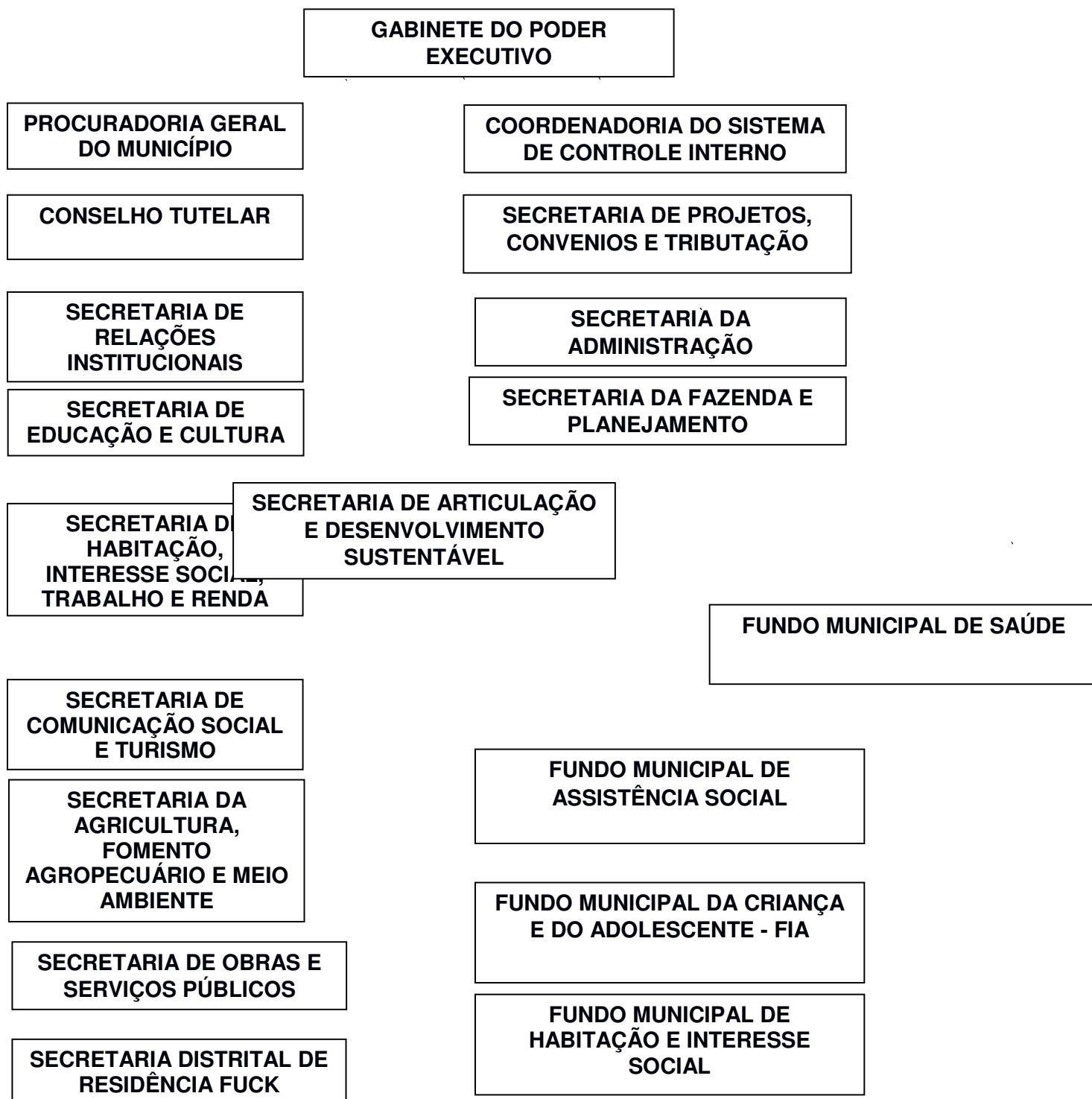
c) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

1. Lei nº. 818/1962 de 23 de Abril de 1962, Criação do Município de Monte Castelo;
2. Lei Orgânica do Município de Monte Castelo;
3. Lei Complementar nº. 012/2011 de 02 de Maio de 2011, Dispõe sobre o desmembramento e criação de Secretarias; estabelece às atribuições para os cargos de provimento efetivo, comissão e confiança e dá outras providências;

4. Lei Complementar nº. 014/2011 de 26 de Outubro de 2011, Altera os anexos VII e VIII e respectivos sub-anexos “ b “ e “ c “, acrescenta os sub-anexos “ b “ e “ c “ no anexo XV da Lei Complementar nº. 012/2011, e dá outras providências;
5. Lei Complementar nº. 016/2012 de 12 de Janeiro de 2012, Altera Disposições do Anexo I da Lei Complementar nº. 012/2011 e dá outras providências;
6. Lei Complementar nº. 017/2012 de 14 de Fevereiro de 2012, Altera os Anexos da Lei Complementar nº. 012/2011 de 02 de Maio de 2011 e dá outras providências;
7. Lei Complementar nº. 018/2012 de 04 de Abril de 2012, Cria Cargos na Estrutura Administrativa do Município de Monte Castelo e altera o disposto nos Anexos que menciona da Lei Complementar nº. 012/2011;
8. Lei Complementar nº. 021/2013 de 06 de Fevereiro de 2013, Cria e Extingue Secretaria e os correspondentes cargos que especifica na estrutura organizacional da Administração pública municipal, acresce e altera dispositivo da Lei Complementar nº. 012 de 0 de Maio de 2011 e dá outras providências;
9. Lei Complementar nº. 022/2013 de 15 de Março de 2013, Cria cargo que especifica junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento integrante da estrutura organizacional da administração pública municipal e dá outras providências;
10. Lei Complementar nº. 034/2014 de 17 de Dezembro de 2014, Cria cargo que especifica junto a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social na estrutura organizacional da administração pública municipal e dá outras providências;
11. Lei Complementar nº. 035/2015 de 09 de Junho de 2015, Cria cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal e dá outras providências;

12. Lei Complementar nº. 036/2015 de 25 de Agosto de 2015, Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, extinção de cargos e altera as atribuições do cargo de Agente de Serviços Públicos no âmbito das Unidades Administrativas da Administração Direta na Prefeitura Municipal de Monte Castelo e dá outras providências.

d) Estrutura organizacional:



II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de Governo sob a responsabilidade da unidade Jurisdicionada:

3-Contingenciamento de despesas no exercício:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
2094/2018	Operação de Crédito	Estabelece Limitação de Empenhos	Destinado a regular as Metas de Arrecadação do Exercício 2018, ficando desta forma cumprido o cronograma de arrecadação.

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
-	-	-

Não houve passivos reconhecidos por insuficiência de créditos ou recursos.

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
114/2014	Instituto de Assessoria em Administração Pública EIRELI - ME	Não apresentou o relatório dos serviços prestados nos documentos fiscais.

1416/2015	Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	Não apresentou o relatório dos serviços prestados nos documentos fiscais.
899/2017	Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	Não apresentou o relatório dos serviços prestados nos documentos fiscais.
900/2017	Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	Não apresentou o relatório dos serviços prestados nos documentos fiscais.
901/2017	Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	Não apresentou o relatório dos serviços prestados nos documentos fiscais.
970/2017	Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	Não apresentou o relatório dos serviços prestados nos documentos fiscais.

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item IV)

Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Exercício:	
		Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)	2018
AMPLA - Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense	Contribuição	Lei nº 2329/2014	Valor Anual Transferido (Pago) 100.324,00
CNM - Confederação Nacional dos Municípios	Contribuição	Lei nº 399/1980	7.363,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Contribuição	Lei nº. 2363/2015 - Lei nº. 2492/2017 e Lei nº. 2515/2017	42.000,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Subvenção	Termo Colaboração 1/2017	8.750,00

APP - Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil - PROINFÂNCIA	Subvenção	Lei nº. 2545/2018	1.400,00
APP - Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual Valentin Gonçalves Ribeiro	Subvenção	Lei nº. 2545/2018	1.400,00
APP - Associação de Pais e Professores da Escola Básica Manoel Ribeiro	Subvenção	Lei nº. 2545/2018	1.400,00
APP - Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Pedro Gonçalves Ribeiro	Subvenção	Lei nº. 2545/2018	1.400,00
APP - Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Francisco Nicolau Fuck	Subvenção	Lei nº. 2545/2018	1.400,00
APP - Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Edson Nagano	Subvenção	Lei nº. 2545/2018	1.400,00
APP - Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Aterrado Alto	Subvenção	Lei nº. 2545/2018	1.400,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Subvenção	Lei nº. 2545/2018	1.400,00
APP - Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual Valentin Gonçalves Ribeiro	Subvenção	Lei nº. 2570/2018	5.000,00
Total			174.637,00

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

Documento	Nº	UG	UG	Descrição da Recomendação
Ofício	001/OCCI/2018	10/01/2018	PMMC	<p>Recomendações Constantes no PACI nº 001/2018 (Verificar cumprimento Decisão TCE/SC) ao Chefe do Poder Executivo: Recomenda a adoção de medidas administrativas preliminares para cobrança de valores decorrentes da imputação de débitos a ex-gestor, aplicados em função da Decisão nº 0760/2017, vinculada ao Processo nº RLA 16/00085730, do TCE/SC.</p> <p>Providencia Sugerida: Com relação ao Ofício nº 001/OCCI/2018 referente aos autos do RLA nº 16/00085730 - TCE-SC, foram adotadas as providências e retornam aos cofres públicos valor referido pelo Tribunal de Contas devidamente corrigido. Setor Responsável: Jurídico / Tributário Providência Adotada: Cobrança Resultado Obtido: Recolhido aos cofres públicos Justificativa da Pendência: finalizado</p>
Ofício	004/OCCI/2018	22/01/2018	PMMC	<p>Recomendações Constantes no PACI nº 004/2017 (Auditoria no sistema de controle de frequência) ao Chefe do Poder Executivo: Recomenda a adoção de providências com vistas à implementação de rotinas de gestão de pessoal mais eficientes, concernentes ao sistema de controle de frequência e jornada de trabalho dos servidores; Providencia Sugerida: Setor Responsável: Departamento de Recursos Humanos Providência Adotada: Melhoria de equipamentos e sistema de informatização (em implantação) Resultado Obtido: prejudicado Justificativa da Pendência: A Administração vem implantando paulatinamente o controle de frequência e jornada dos servidores através do ponto eletrônico.</p> <p>Recomenda a adoção de sistemas informatizados com maior nível de automação e com mínima intervenção manual na integração do sistema de controle de frequência e jornada de trabalho dos servidores e o sistema de cálculo da folha de pagamentos; Providencia Sugerida: adotada Setor Responsável: O controle de jornada vem sendo rigorosamente realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo que diversos setores já contabilizam o ponto eletrônico e as informações sistematizadas em tempo real para integração com os setores que realizam a sua fiscalização. Providência Adotada: melhoria dos sistemas de controle e frequência. Resultado Obtido: Justificativa da Pendência: prejudicado</p> <p>Recomenda que na fase transitória da adoção de sistemas mais eficientes e eficazes de controle de frequência e jornada de trabalho dos servidores, seja reforçada a conferência manual das informações para elaboração dos cálculos da folha de pagamento; Providencia Sugerida: adotada Setor Responsável: Departamento de Recursos Humanos Providência Adotada: o departamento de Recursos Humanos vem realizando a conferência dos dados informatizados a fim de evitar eventuais inconsistências. Resultado Obtido: melhoria das informações</p>

				<p>Justificativa da Pendência: prejudicado</p> <p>Recomenda a padronização e normatização dos sistemas de controle de frequência e jornada de trabalho dos servidores, para os casos em que não for possível o controle eletrônico; Providencia Sugerida: Setor Responsável: Secretaria de Administração Providência Adotada: O controle de jornada submete-se as disposições legais constantes do Estatuto dos Servidores e legislação municipal esparsa, sendo que os mecanismos de controle vem sendo realizados rigorosamente com base em tais institutos. Nos casos em que não é possível o controle por via do ponto eletrônico, o servidor está sujeito ao controle manual mediante fiscalização da chefia imediatamente superior. Resultado Obtido: prejudicado Justificativa da Pendência: prejudicado</p> <p>Recomenda para que seja determinado o conhecimento pelos responsáveis por secretarias e/ou setores, sobre o Decreto Municipal nº 1757, de 27 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre procedimentos do Setor de recursos Humano no Município e a implementação das rotinas previstas na citada norma; Providencia Sugerida: Setor Responsável: Departamento de Recursos Humanos Providência Adotada: Melhoria e implantação do controle eletrônico nas diversas unidades administrativas, com observância das normas vigentes. Resultado Obtido: prejudicado Justificativa da Pendência: A Administração vem promovendo todas as ações necessárias ao efetivo controle da jornada dos servidores em observância aos ditames vigentes, consoante já informado linhas acima.</p> <p>Recomenda a implementação de normas autorizativas de pagamento de horas extras à luz do disposto nos prejulgados nºs 1299, 1742 e 2101, do TCE/SC; e Providencia Sugerida: Setor Responsável: Departamento de Recursos Humanos Providência Adotada:A concessão e o pagamento de horas extras no âmbito da Municipalidade, encontra previsão legal, sujeita-se a autorização e controle da chefia imediata observando assim os critérios elencados pelos prejulgados indicados. Resultado Obtido: prejudicado. Justificativa da Pendência: prejudicado</p>
Ofício	007/OCCI/2018	07/02/2018	TODAS	<p>Recomenda Atualização das informações sobre obras no Sistema e-Sfinge Obras do TCE/SC Providencia Sugerida: Estamos verificando as informações faltantes para posterior correção. Setor Responsável: Contabilidade Providência Adotada: Faremos posteriormente o ajuste necessário. Resultado Obtido: Ainda não temos resultado. Justificativa da Pendência: Estamos fazendo as informações necessárias no e-sfinge normal, vamos providenciar para que seja regularizado o e-sfinge obras na seqüência.</p>

Ofício	012/OCCI/2018	27/04/2018	PMMC	<p>Recomendações do Parecer sobre as contas da Unidade emitido em função do que dispõe o art. 11 c/c o art. 16 da IN nº TCE/SC 020/2015:</p> <p>Recomenda a observação do que dispõe o art. 4º, § 2º, “II”, da LC 101/2000, na elaboração do anexo de metas fiscais da LDO; Providencia Sugerida: adotar o constante no art. 4º, § 2º, “II”, da LC 101/2000. Setor Responsável: Contabilidade Providência Adotada: Foram adotadas as medidas necessárias.</p> <p>Resultado Obtido: Tivemos demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. Justificativa da Pendência: Foi corrigido.</p> <p>Recomenda a reestruturação, modernização e fortalecimento da estrutura do Sistema de Controle Interno municipal, e o estabelecimento de um programa de capacitação continuada do pessoal envolvido. Providencia Sugerida: Correção, readequação e reestimativa dos dados Setor Responsável: Secretaria de Administração Providência Adotada: A reestruturação do quadro municipal é medida que já vem sendo alvo de estudos e avaliações de parte desta Administração. A autorização para que os interessados se submetam a cursos de capacitação disponibilizados especialmente por órgão que detém ligação direta com a Administração Pública, como aqueles disponibilizados pelo TCE-SC, tem sido uma constante. Importa ressaltar que com o advento a inauguração da nova Administração que ascendeu a Chefia do Executivo, houve o preenchimento da vaga de controlador interno por servidor efetivo do quadro municipal, até então disponibilizado para o Poder Legislativo; a destinação de estrutura física e equipamento de informática para o ocupante do cargo. Os canais de transparência e publicização das atividades administrativas também foram implantados de molde a propiciar a efetiva fiscalização das ações desenvolvidas. Resultado Obtido: Maior controle e informação das ações administrativas; Justificativa da Pendência: A reestruturação administrativa constitui objetivo já traçado pela Administração em andamento, todavia, é preciso considerar o quadro atual existente, bem como a disponibilidade financeira, conquanto a criação e admissão de pessoal devem estar consentâneas não só com as necessidades públicas mas com as disponibilidade de recursos e limitação de gastos que decorrem da LC 101.</p> <p>Recomenda ao Executivo Municipal para que estabeleça uma política de treinamento e de pessoal. Providencia Sugerida: Treinamento de Pessoal Setor Responsável: Secretaria de Administração Providência Adotada: cada unidade administrativa é responsável pela requisição de cursos e treinamentos os quais, havendo disponibilidade financeira e demonstrada a necessidade e adequação das funções exercidas pelo postulante não encontram óbices. Resultado Obtido: a capacitação técnica traz a melhoria e eficiência no desenvolvimento do serviço público afeto. Justificativa da Pendência: não há pendência</p> <p>Recomenda ao Executivo Municipal para que solicite o pronunciamento da Assessoria Jurídica sobre a obrigatoriedade da atualização periódica mínima dos instrumentos de monitoramento da saúde dos servidores e das condições do ambiente de</p>

trabalho.

Providencia Sugerida: atualização dos instrumentos de monitoramento

Setor Responsável: Secretaria Administração

Providência Adotada: a Administração deverá promover a contratação de empresa especializada para promoção d

Resultado Obtido: prejudicado

Justificativa da Pendência: Tendo em vista a prorrogação dos prazos para implantação do e-social, a Administração já vem realizando estudos acerca das medidas propostas, inclusive para deflagração de procedimento licitatório culminando a contratação dos serviços atinentes ao monitoramento da saúde dos servidores. Todavia, imperativo salientar que não obstante tais instrumentos constituírem importante auxílio na regulamentação das condições laborais os referidos instrumentos decorrem da legislação trabalhista estendendo-se aqueles sob a égide da CLT o que não é o caso dos integrantes do quadro municipal. A própria implantação do e-social no âmbito do Poder Público vem sofrendo alterações e é palco de inúmeras discussões conquanto tratam-se de regimes de contratações díspares e com contornos legais específicos.

Recomenda ao Executivo Municipal para que implemente as ações necessárias para sanar os apontamentos efetuados nos Procedimentos Administrativos do Controle Interno nºs. 001, 003, 004 e 005/2017.

Relativamente ao PC 01/2017 – Transferência de veículos

Providencia Sugerida: Regularização

Setor Responsável: Departamento de Compras e Licitações

Providência Adotada: Encaminhado ao setor jurídico

Resultado Obtido: relativamente aos veículos em questão houve a comunicação de venda ao departamento competente de molde a resguardar a administração pública de eventuais responsabilidades e/ou penalidades, bem como a promoção de ação de obrigação de fazer (autos 0301459-47.2018.8.24.00470 – liminar determinando a efetiva transferência e suspensão de eventuais débitos e imputação de penalidades perante o DETRAN / SC, conforme prontuários anexos.

Justificativa da Pendência:Relativamente ao veículo indicado no ano 2017, o mesmo encontra-se sub judice, não obstante verificar-se pelo prontuário que o adquirente já deflagrou procedimento de transferência.

Relativamente ao PC 03/2017 – Controle de frequência

Providencia Sugerida: Controle de frequência

Setor Responsável: Departamento de Recursos Humanos

Providência Adotada: Aquisição de novos equipamentos, atualização ponto eletrônico e ajustes junto ao Sistema a fim de que os dados pertinentes sejam integrados com a folha de pagamento.

Resultado Obtido: restaram implantados pontos eletrônicos sendo que a Administração já conta com o controle de frequência integrado a folha de pagamento, não obstante alguns setores da Administração ainda não contarem com tal informatização esta vem sendo paulatinamente implantada.

Justificativa da Pendência: prejudicado

Relativamente ao PC 05/2017 – Admissões Temporárias

Providencia Sugerida: Regularização da situação apontada

Setor Responsável: Departamento de Recursos Humanos

Providência Adotada: Regularização das situações apontadas.

				<p>Resultado Obtido: As contratações temporárias realizadas, no ano de 2017, destinaram-se ao preenchimento de vagas em emergencial para suprir a demanda em áreas essenciais como educação e saúde, sob pena de perecimento dos serviços, tendo em vista que com o advento da nova administração, alguns cargos sofreram solução de continuidade ao apagar das luzes do exercício de 2.016. A permanência de contratações temporárias em alguns casos deve-se ao fato da existência de programas que, não obstante sujeitos a ruptura permanecem em andamento como no caso da residência terapêutica que conta com recursos das demais esferas governamentais, agentes comunitárias de saúde, de modo que, em face de seu caráter precário não é possível o preenchimento das vagas em caráter efetivo.</p> <p>Justificativa da Pendência: prejudicado</p>
Ofício	034/OCCI/2018	20/08/2018	PMMC	<p>Recomendações Constantes no PACI nº 002/2018 (Auditoria sistema de controle de Frotas) ao Chefe do Poder Executivo: Recomenda ao Poder Executivo Municipal a implementação e o pleno funcionamento do sistema informatizado de controle de frotas, com a atualização os eventos relacionadas à manutenção da frota; e Providencia Sugerida: Controle de frotas Setor Responsável: Secretaria de Obras e Viação Providência Adotada: Estudo acerca das condições atuais e levantamento de quadro de pessoal do Município, além das melhorias relativamente ao sistema utilizado. Resultado Obtido: Prejudicado Justificativa da Pendência: A contratação e/ou disponibilização de servidores para consecução das finalidades sugeridas pelo Sr. Controlador Interno, vem sendo analisadas pela Administração Pública Municipal justamente porque trazem implicações na reestruturação do quadro de servidores.</p> <p>No entanto, a criação de cargos e readequação do quadro funcional municipal demanda estudos e a compatibilização do quadro atual existente com as disponibilidades financeiras em especial limite de gastos com pessoal. Assim, num primeiro momento o que tem se buscado é a capacitação de pessoal ora existente, com a busca do aperfeiçoamento das informações e do sistema ora utilizado a fim de que os apontamentos sejam sanados. Ademais a Administração Pública disponibilizou servidor para a pasta em cotejo afim de que seja alimentado o sistema bem como sanadas as pendências apontadas. Desta feita, considerando que a Administração já se utiliza de sistema que permite o controle das atividades atinentes a frota municipal, vem sendo realizados os ajustes necessários a fim de que as informações estejam consentâneas com a disponibilização dos dados necessários a plena fiscalização dos atos administrativos em questão.</p> <p>Recomenda ao Poder Executivo Municipal, para que considere a possibilidade atribuir o serviço de controle de frotas a um servidor de carreira. Providencia Sugerida: Nomeação de servidor de carreira Setor Responsável: Secretaria de Obras Providência Adotada: A secretaria de administração vem promovendo a análise acerca da possibilidade de reestruturação do quadro municipal/necessidade de criação de cargo e ou outra medida que viabilize. Paralelamente, vê-se que a alimentação do sistema com os dados ora existentes já vem ocorrendo inclusive com a destinação de auxiliar (estagiário) para tanto. Resultado Obtido: Regularização e incremento das ações necessárias ao pleno deslinde Justificativa da Pendência: prejudicado.</p>

Ofícios	Ofício OCCI 040 Ofício OCCI 042	01/10/2018 02/10/2018	PMMC	<p>Recomenda atenção sobre o índice de gastos com Manutenção e desenvolvimento do ensino, por meio do Relatório Específico de Análise da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Relatório sobre a Audiência Pública de Avaliação das Metas Fisais do 2º Quadrimestre/2018.</p> <p>Providencia Sugerida: Foram estabelecidas normas de controle dos índices.</p> <p>Setor Responsável: Contabilidade</p> <p>Providência Adotada: Além do Anexo 8 do RGF estão sendo comparados com resultados em planilhas de controle específicas da contabilidade bem como gráficos na apresentação da audiência.</p> <p>Resultado Obtido: Demonstrativo igualitários em todas os meios de informação e apresentação.</p> <p>Justificativa da Pendência: Foi sanada a pendência.</p>
Ofício	046/OCCI/2018	08/11/2018	PMMC	<p>Recomendações Constantes no PACI nº 003/2018 (Auditoria de despesas com pessoal em MDE) ao Chefe do Poder Executivo:</p> <p>Recomenda ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que determine a exclusão integral do valor de R\$ 43.643,08 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e oito centavos), referentes a despesas com folha de pagamento e encargos sociais de pessoal vinculado a atividades culturais, por não atenderem os critérios estabelecidos no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), de acordo com apontamentos constantes no Procedimento de Controle Interno, Modalidade Auditoria Interna nº 03/2018, para efeito de apuração do limite mínimo a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme estabelecido no art. 212 da CF/88;</p> <p>Providencia Sugerida: exclusão da despesa</p> <p>Setor Responsável: Contabilidade/ Recursos Humanos</p> <p>Providência Adotada: Perseguindo-se a análise detida das informações contidas no relatório verifica-se que as despesas tal qual alocadas persistem uma vez que foram realizadas em proveito das unidades orçamentárias descritas inicialmente, não havendo como serem expungidos tais valores conquanto as despesas foram realizadas em proveito e em face das atividades educacionais que menciona.</p> <p>Resultado Obtido: Manutenção das despesas, considerando que comprovada a sua pertinência.</p> <p>Justificativa da Pendência: prejudicado</p> <p>Recomenda ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que determine a suspensão imediata do uso de recursos orçamentários e financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para empenho e pagamento de despesas inerentes aos cargos, cujo exercício não condizem com o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), apontados no processo de auditoria interna, acima;</p> <p>Providencia Sugerida: Suspensão de recursos orçamentários</p> <p>Setor Responsável: Contabilidade/ Recursos Humanos</p> <p>Providência Adotada: As despesas contabilizadas, o foram justamente porque realizadas em proveito das unidades orçamentárias que menciona.</p> <p>Resultado Obtido: prejudicado</p> <p>Justificativa da Pendência: prejudicado</p> <p>Recomenda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que tome as providências cabíveis com vistas a regularizar o caso de desvio de função, apontado pela Controladoria no processo de auditoria interna, acima.</p>

				<p>Providencia Sugerida: Regularização de casos de desvio de função</p> <p>Setor Responsável: Recursos Humanos</p> <p>Providência Adotada: Estão sendo revisados todos os casos</p> <p>Resultado Obtido: Em fase de revisão</p> <p>Justificativa da Pendência: inacabado</p>
Ofício	058/OCCI/2018	13/12/2018	PMMC	<p>Recomendações Constantes no PACI nº 005/2018 Acompanhamento recomendações do TCE/SC, exaradas Processo nº @PCP 18/00182136) ao Chefe do Poder Executivo:</p> <p>Recomenda que o Chefe do Poder Executivo Municipal determine à Contadoria e o DRH do Município, a certificação da existência de débitos previdenciários decorrentes de compensações não homologadas pela RFB e não reconhecidos na contabilidade, no valor de R\$ 1.604.158,07 (um milhão e seiscentos e quatro mil e cento e cinquenta e oito reais e sete centavos);</p> <p>Providencia Sugerida: Foi lançado o referido valor na Dívida Consolidada.</p> <p>Setor Responsável: Contabilidade</p> <p>Providência Adotada: Momentaneamente foi inscrito na Dívida Consolidada.</p> <p>Resultado Obtido: Parcialmente, agora estaremos entrando com procedimento de reconhecimento e parcelamento junto a Receita Federal.</p> <p>Justificativa da Pendência: Foi sanada parcialmente.</p> <p>Recomenda que o Chefe do Poder Executivo Municipal determine, o reconhecimento e inscrição contábil do débito, se confirmada sua materialidade, os moldes da Nota Técnica DMU – Parcelamento de Obrigações Patronais – Atualizada, publicada pela Egrégia Corte de Contas Catarinense, conforme recomendações contidas nos processos TCE/SC nº @PCP 18/00182136 e TCE/SC nº @PCP 17/00166767;</p> <p>Providencia Sugerida: Foi lançado o referido valor na Dívida Consolidada.</p> <p>Setor Responsável: Contabilidade</p> <p>Providência Adotada: Momentaneamente foi inscrito na Dívida Consolidada.</p> <p>Resultado Obtido: Parcialmente, agora estaremos entrando com procedimento de reconhecimento e parcelamento junto a Receita Federal.</p> <p>Justificativa da Pendência: Foi sanada parcialmente.</p> <p>Recomenda que o Chefe do Poder Executivo Municipal determine, a correta parametrização dos Sistemas de contabilidade, tributação e transparência, para que seja disponibilizado em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, as informações relativas ao Lançamento de Receitas, em cumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010, em atenção à restrição apontada no item 2, subitem 2.2, do Processo TCE/SC nº @PCP 18/00182136 (itens 7, Quadro 20, e 9.1.2 do Relatório DMU).</p> <p>Providencia Sugerida: Já foi efetuada a correção.</p> <p>Setor Responsável: Tributário e Contábil</p> <p>Providência Adotada: Foi efetuada a parametrização.</p> <p>Resultado Obtido: Estão sendo apresentados os valores relativo a “receita lançada”.</p> <p>Justificativa da Pendência: Foi atendida a recomendação.</p>

<p>Pareceres estabelecidos no art. 12, da IN TC/SC nº 11/2016</p>	<p>Diversos</p>	<p>Diversas</p>	<p>PMMC</p>	<p>Principais Recomendações contidas em pareceres sobre a contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público.</p> <p>Recomenda que a autoridade administrativa paute-se pelo princípio da isonomia e da impessoalidade, garantindo igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, de acordo com a natureza e a complexidade dos cargos, empregos e funções públicas, por meio de processo seletivo simplificado ou excepcionalmente, por meio de chamada pública para credenciamento, para todos os casos em que houver necessidade justificada de contratação temporária de excepcional interesse público;</p> <p>Providencia Sugerida: Setor Responsável: Departamento de Recursos Humanos Providência Adotada: A Administração realizou ainda no exercício indicado certame simplificado para contratação de pessoal, sendo uma constante a submissão aos princípios indicados. Resultado Obtido: prejudicado Justificativa da Pendência: prejudicado</p> <p>Recomenda à autoridade administrativa para que atente ao conteúdo do Termo de compromisso de Ajustamento de Conduta – TC nº 219/05, firmado entre esta Municipalidade e o Ministério Público do Trabalho – 12ª Região, para todos os casos em que houver necessidade justificada de contratação temporária de excepcional interesse público;</p> <p>Providencia Sugerida: Setor Responsável: Departamento de Recursos Humanos Providência Adotada: Resultado Obtido: prejudicado Justificativa da Pendência: prejudicado</p> <p>Recomenda à autoridade administrativa para que, em atendimento ao disposto no art. 37, IX da CRFB/88, bem como, com o que dispõe art. 66, Lei Municipal nº 1796 de 30/06/2005 e art. 10-B, da Lei Municipal nº 1797, de 15 de julho de 2005, estabeleça o prazo da contratação por tempo determinado no formato dd/mm/aaaa, no ato de nomeação, para todos os casos em que houver necessidade justificada de contratação temporária de excepcional interesse público;</p> <p>Providencia Sugerida: acatada Setor Responsável: Departamento de Recursos Humanos Providência Adotada: As contratações atinentes ao pessoal temporário, vem sendo firmadas mediante portaria, contendo condição do servidor (estável/temporário), bem como a indicação do período de vigência, exceção tem se observado quando ditas contratações destinam-se ao atendimentos de programas ou políticas públicas, sem data para o término. Resultado Obtido: prejudicado Justificativa da Pendência: prejudicado</p> <p>Recomenda à autoridade administrativa para que proceda a realização de concurso público para todos os casos em que o cargo a ser provido guardar caráter técnico, operacional, administrativo regular e permanente da administração pública, principalmente para o quadro de pessoal do magistério público municipal, com vistas a reduzir a contratações temporárias;</p> <p>Providencia Sugerida: Setor Responsável: Secretaria de Administração Providência Adotada: Segundo se infere a Administração que antecedeu a esta realizou concurso público para provimento de diversos</p>
---	-----------------	-----------------	-------------	--

cargos públicos. No entanto, o certame encontra-se *sub judice*, motivo pelo qual não está autorizada a Administração Pública a realização de novo certame até que sobrevenha decisão definitiva dirimindo tal questão, haja vista a vigência de liminar suspendendo os seus efeitos. (Ação Civil Pública n. 0000289-84.2016.8.24.0047).

Resultado Obtido: Paralisado

Justificativa da Pendência: Encontra-se sub judice

Recomenda à autoridade administrativa para que proceda a regularização dos atos de admissão temporária, eivados de irregularidades e vícios de formalidade, apontados no Procedimento Administrativo de Controle Interno nº 005/2017, que ainda estejam em vigência no exercício de 2018; e

Providencia Sugerida: Regularização de atos de admissão temporária

Setor Responsável: Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos

Providência Adotada: Regularização. As contratações quando necessárias, vem sendo realizadas, mediante prévio procedimento seletivo, ainda que sob a forma simplificada, visando a impessoalidade e observância dos critérios legais.

Resultado Obtido: prejudicado

Justificativa da Pendência: prejudicado.

Recomenda à autoridade administrativa, para o cumprimento do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 11/2012 do TCE/SC, submetendo tempestivamente os processos de admissão de pessoal à Controladoria Interna Municipal para emissão do parecer previsto no citado dispositivo.

Providencia Sugerida: Acatada

Setor Responsável: Departamento de Recursos Humanos

Providência Adotada: As contratações atinentes a pessoal estão sendo disponibilizadas no Portal Transparência viabilizando desta feita o controle e fiscalização dos atos administrativos pertinentes, inclusive de parte do Controle Interno.

Resultado Obtido: Finalizado

Justificativa da Pendência: Não há.

b) Recomendações pendentes:

Não Há.

VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Não exigível de Unidade Jurisdicionada.

VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

A Unidade Jurisdicionada não celebrou Termos de Parcerias.

Monte Castelo (SC), 21 de janeiro de 2019.

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO:2017/2020**